

## Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

A Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, adiante abreviadamente designada por FD-UCP, representada pelo seu Director, Professor Doutor Luís Fábrika .

Considerando:

1. O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa portuguesa;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a frequência de acções de formação levadas a cabo para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio que os cursos e seminários da FD-UCP têm em Portugal.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições em que as duas entidades se comprometem cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

(Intercâmbio de Informação)

O IDI e a FD-UCP trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### (Parceria Preferencial)

1. O IDI considerará a FD-UCP como um dos seus principais parceiros nas áreas do Direito e da Política Externa Portuguesa.
2. A FD-UCP compromete-se a apresentar ao IDI-MNE propostas de protocolo que permitam atribuir aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso aos seus cursos.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### (Promoção de Actividades)

1. As duas entidades procurarão desenvolver projectos em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação e na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios.
2. Cada um destes projectos integrará o presente protocolo como seu anexo.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

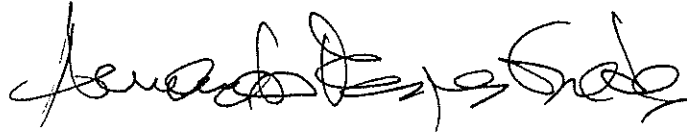
#### (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Lisboa, 20 de Outubro de 2005

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do IDI

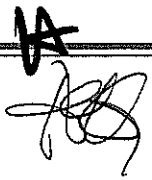


Professor Doutor Armando Marques Guedes

O Director da FD-UCP



Professor Doutor Luís Fábrika

IA  


Anexo I ao Protocolo de Cooperação  
IDI / FD-UCP

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

A Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, adiante abreviadamente designada por FD-UCP, representada pelo seu Director, Professor Doutor Luís Fábrika .

Considerando:

1. O disposto nas cláusulas 3<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do protocolo celebrado pelas partes em 20 de Outubro de 2005;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação do corpo diplomático português mediante a frequência de acções de formação levadas a cabo para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio que os cursos e seminários da FD-UCP têm em Portugal.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Anexo ao Protocolo IDI / FD-UCP, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1<sup>a</sup>  
(Objecto)

O presente anexo ao protocolo tem por objecto estabelecer:

- a) os termos e condições em que o IDI adquire à FD-UCP acções de formação para os membros do corpo diplomático português;
- b) os termos e condições em que a FD-UCP concede aos membros do corpo diplomático português condições especiais de frequência da sua oferta regular de formação avançada.

Cláusula 2<sup>a</sup>  
(Áreas científicas)

As acções de formação referidas na alínea a) do artigo anterior incidirão especialmente sobre as seguintes áreas científicas:

- a) Direito Internacional Público
- b) Direito Europeu
- c) Direito Penal Internacional
- d) Direito da Imigração
- e) Direito da Nacionalidade
- f) Contratos Internacionais
- g) Instrumentos Jurídicos da Diplomacia Económica
- h) Direito Fiscal Internacional

Cláusula 3<sup>a</sup>  
(Tipologia de acções)

As acções de formação objecto do presente Anexo podem ser de três tipos:

- a) Pós-Graduações – acções com pelo menos 80 horas, que obedecem ao regime geral em vigor na FD-UCP quanto a requisitos de frequência e regimes de avaliação;
- b) Cursos breves – acções com número de horas, requisitos de frequência e regimes de avaliação a ser definidos pelas partes em função do interesse do IDI;
- c) Seminários – acções com número de horas especialmente reduzido com requisitos de presença a ser definidos pelo IDI;
- d) B-Learning – acções de formação “in loco”, apoiadas em meios audiovisuais, a realizar nos termos acordados pelas partes.

Cláusula 4<sup>a</sup>  
(Preço)

1. O IDI pagará à FD-UCP por cada hora útil de leccionação 625€, acrescido de eventuais custos de sala no caso de acções com mais de 50 auditores em simultâneo.
2. O preço referido no número anterior inclui apoio de secretariado, materiais e um *coffee-break* por cada duas horas de leccionação.
3. Caso a acção decorra em instalações indicadas pelo IDI, fora da FD-UCP, os custos de sala, secretariado e *coffee-break* correm por conta do IDI.

Cláusula 5ª

(Frequência da oferta regular de formação avançada)

Os membros do corpo diplomático português terão um desconto de 10% sobre o preço de tabela na frequência do programa regular de formação avançada da FD-UCP.

Cláusula 6ª

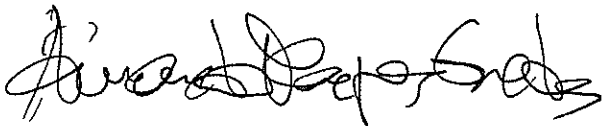
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora para o ano lectivo 2005/2006, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano lectivo, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Lisboa, 20 de Outubro de 2005

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do IDI



Professor Doutor Armando Marques Guedes

O Director da FD-UCP



Professor Doutor Luís Fábrika